

LEI Nº 30, DE 25 DE JUNHO DE 1.997

S Ú M U L A - Dispõe sobre a criação de cargos junto a Secretaria de Educação e Cultura do Município de Tamarana e dá outras providências.

A CÂMARA DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI :

Art. 1º - Ficam criados os cargos a seguir citados com seus respectivos salários a serem lotados na administração direta - Secretaria de Educação e Cultura:

Grupo Ocupacional: MAGISTÉRIO

Código	Nomenclatura	Quantidade	Salário Inicial
MASUP	Supervisora	02	210,00
MAEB1	Professor para Zona Rural	27	130,00
MAEB2	Professor c/ Conclusão Magistério	27	160,00
TOTAL		56	

Art. 2º - A Lei Municipal estabelecerá, no prazo de 90 dias, os critérios para compatibilização do quadro de pessoal e das respectivas carreiras, para a Secretaria de Educação e Cultura, de acordo com suas peculiaridades.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL
TAMARANA, aos 25 de Junho de 1.997**

**Edison Siena
PREFEITO MUNICIPAL**

Projeto de lei do Vereador
Ademir Ferreira